



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

REGULAMENTAÇÃO Nº 02/PGETEX/2019

Preâmbulo – Este documento dispõe sobre as regras para realização de disciplina de estágio docência no mestrado em Engenharia Têxtil, considerando a Resolução nº 44/CPG/2010, aprovadas na Reunião do Colegiado em 04/09/2019 e atualizadas em Reunião do Colegiado de 09/09/2020.

Art. 1º – A matrícula em estágio docência é obrigatória para todos os discentes, em concordância com a proposta do programa aprovada pela CPG/UFSC e CAPES.

§ 1º – Em conformidade com a Resolução nº 44/CPG/2010, a solicitação de matrícula é de responsabilidade do aluno com anuência do orientador.

§ 2º – A solicitação de matrícula deverá ser acompanhada de um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor da disciplina e com anuência do professor orientador.

§ 3º – O plano de trabalho deve ser entregue antes do início do semestre da graduação no qual o aluno irá realizar o estágio (independentemente da matrícula).

§ 4º – Nos casos em que o estágio docência for realizado em disciplina sob responsabilidade de outro professor que não o orientador, o acompanhamento e avaliação do estagiário deverá ser realizada por ambos os professores.

§ 5º – Todas as disciplinas do Departamento de Engenharia Têxtil poderão contar com alunos de Pós-Graduação em Estágio Docência, conforme aprovação na 3ª Reunião Ordinária do Departamento realizada em 13/06/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

§ 6º – Disciplinas de 36 h.a. ofertadas pelo Departamento de Engenharia Têxtil não poderão contar com mais de um aluno de estágio docência.

§ 7º - Nos casos em que o estágio docência for realizado em disciplina não ofertada pelo Departamento de Engenharia Têxtil, o plano de trabalho deverá ser entregue com declaração de anuência do chefe de departamento concordando com a participação do aluno de estágio docência na disciplina.

§ 8º – A matrícula na disciplina é efetuada no primeiro trimestre para o discente que realizar estágio docência no primeiro semestre do ano, e no terceiro trimestre para aquele que realizar no segundo semestre do ano, mesmo que neste último caso, as atividades iniciem antes da matrícula.

Art. 2º - O total de dedicação exclusiva à atividade de estágio docência deve ser no mínimo de 60 h.a, contemplando atividades de ensino e outras atividades.

Art. 3º – Serão consideradas atividades de ensino válidas, as definidas pela Resolução nº 44/CPG/2010:

- I. Preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;
- II. Participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. Aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 1º – A atividade de ensino em sala de aula (aula ministrada) deve ser no mínimo 8 h.a. e no máximo 10 h.a. da disciplina de graduação.

§ 2º – Pode ser considerado o fator multiplicativo entre 1,0 e 2,5 em cada aula ministrada para o cálculo da carga horária total desta atividade, contabilizando assim o tempo de preparação das aulas (atividade de ensino citada no Art. 3º, I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

§ 3º - As atividades descritas nos itens II e III não podem considerar o fator multiplicativo.

Art. 4º – Serão consideradas outras atividades:

- I. Desenvolvimento de material didático, de *software*, de página da disciplina, etc;
- II. Acompanhamento de aulas;
- III. Atendimento a alunos e/ou tutoria;
- IV. Participação na preparação das aulas do docente da disciplina (como gravação e confecção de vídeos, desenvolvimento de listas de exercícios, confecção de roteiros de aulas práticas, criação de material ilustrativo, etc),
- V. Outras atividades didáticas não descritas.

§ 1º – Estas atividades devem completar, em conjunto com as de ensino, o número de horas previstas no Artigo 2.

Art. 5º – A aprovação na disciplina confere 2 (dois) créditos ao aluno cuja nota será inferida pela média aritmética da nota do professor responsável pela disciplina e do professor orientador em um relatório de atividades entregue pelo discente até o final do semestre da graduação.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de acordo com as suas atribuições regimentais.